



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Ofício nº 057/2022

Ipameri-GO, 16 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
IPAMERI - GO

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência acerca da necessidade de prorrogar o Contrato nº 005/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com a empresa **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70.

O termo aditivo ao contrato, visa a prestação de serviços acompanhamento das respectivas movimentações processuais extraídas automaticamente da “Consulta Pública” dos sites dos tribunais correspondentes às Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista em âmbito nacional, bem como todo o detalhamento previsto no Termo de Referência.

É justificada a necessidade da prorrogação contratual, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada, limitada a 60 (sessenta meses). Outra razão, é com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, considerando os preços de mercado para os respectivos serviços jurídicos, que se conclui demonstrada vantajosidade do aditivo em análise, conforme IN nº 10/2015 do TCM/GO. Ainda, é perfeitamente cabível, conforme se verifica junto à Cláusula Quarta do Contrato, que trata de sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Contando com a colaboração e anuência de Vossa Excelência, renovamos, votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁBDON ALVES FERREIRA NETO
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

DESPACHO

Considerando a necessidade da referida prorrogação dos serviços solicitados pelo Diretor Geral, de fornecimento de publicações judiciais, considerando ainda a busca pela eficiência e segurança administrativa, **AUTORIZO** a formalização de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 005/2021, nos termos legais, com valor mensal de R\$ 206,91 (duzentos e seis reais e noventa e um centavos), totalizando 12 (doze) parcelas mensais o total de R\$ 2.482,92 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Isso posto, encaminhem-se os autos a Comissão de Licitação, para as providências complementares, com as cautelas legais.

Ipameri - GO, 19 de dezembro de 2022.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

DECLARAÇÃO – CERTIDÃO INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(art. 14 da Lei 8.666/93, e art. 16, § 1º, II, da LC nº 101/2000)

DECLARAMOS e **CERTIFICAMOS**, para os fins de direito e especialmente para constar do Procedimento Administrativo que visa a contratação de Prestação de Serviços de fornecimento de publicações judiciais para o Poder Legislativo do Município de Ipameri-GO, e em cumprimento ao disposto no art. 16, § 1º, II, da LC nº 101/2000 (LRF), que:

a) não haverá impacto orçamentário-financeiro negativo com a contratação pretendida, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa, encontram-se previstos no orçamento vigente;

b) a contratação tem previsão na LOA e no PPA, e tem compatibilidade com a LDO; e,

c) na LOA para o exercício de 2023 existe dotação própria e disponibilidade de recursos financeiros suficiente para contabilização da despesa cujo objeto é a prorrogação da contratação de serviços jurídicos, no valor total de R\$ R\$ 2.482,92 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 206,91 (duzentos e seis reais e noventa e um centavos), na dotação a seguir:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1101	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	100	Ordinário	20230162	339039 – Outros serviços terceiros pessoas jurídicas

Ipameri-GO, aos 20 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA

Contador

CRC GO-012149/O-7



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CERTIDÃO DE COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO E LOA

O **DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, sob as penas da lei, em atendimento ao solicitado, que as despesas para prorrogar o contrato de prestação de serviços de fornecimento de publicações judiciais por mais 12 (doze) meses, estão previstas na LOA – Lei Orçamentária Anual e no PPA – Plano Plurianual e tem compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Por ser expressão da verdade assina a presente em duas vias iguais e para surta todos os efeitos legais.

Ipameri (GO), 20 de dezembro de 2022.

ÁBDON ALVES FERREIRA NETO
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

PARECER JURÍDICO

Referências: Prorrogação de contrato de prestação de serviços de fornecimento de publicações judiciais.

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prorrogação do Contrato nº 005/2021, assinado entre a Câmara Municipal de Ipameri e a empresa **AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.190.951/0001-70, por um período de 12 (doze) meses, considerando ser necessária a prorrogação em destaque, com vigência prevista até 31/12/2023, conforme cláusula décima primeira.

Consta nos autos a solicitação do Diretor Geral que justificativa a prorrogação e respectiva motivação técnica financeira que fundamenta a celebração do aditivo, autorização do presidente, certidão de dotação orçamentária, declaração de estimativa de impacto financeiro e declaração de compatibilidade de despesa e minuta do termo aditivo, nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8666/93, cópia do contrato original e respectiva publicação do extrato.

Encaminhamento a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação de contrato, prevista na Lei Federal nº 8.666/93, permite a continuidade do que foi primeiramente disposto no contrato por um prazo além do estabelecido, assim, pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

inicialmente. Contudo, somente nas hipóteses legais o contrato deverá ser prorrogado, sendo a prorrogação fato excepcional. Como natureza contratual que tem e em cumprimento ao art. 57, §2º da Lei 8.666/93, exige-se que haja justificativa e autorização para prorrogação do feito, o que foi atendido pelo legislativo municipal.

Igualmente, a prorrogação requerida nos autos trata de serviços que deve ser executado de forma contínua, haja visto que a sua interrupção traria graves prejuízos à Administração. O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende:

“O contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não foi acertadamente, conceituado pelo Legislador, mas segundo a majoritária doutrina, são aqueles em que a execução se protraí no tempo e cuja interrupção trará prejuízos à Administração”.

Como já mencionado, a Lei nº 8.666/93 prevê a prorrogação dos contratos, e afirma:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Importante, ainda, ressaltar que a Administração poderá optar, na prorrogação excepcional, por períodos inferiores, com renovações sucessivas, desde que respeitado o período legal de 12 (doze) meses previsto no § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse sentido, *mutatis mutandis*, é o entendimento de Marçal Justen

Filho:

A contratação pode fazer-se por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela Administração, que

poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses), as quais não precisam respeitar o mesmo prazo da contratação original, já que, se é possível prorrogar até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.¹

Insta salientar, ainda, o termo aditivo deve consignar a prorrogação pelo tempo estimado para realizar nova contratação, ressaltando-se a possibilidade

¹

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 10 ed. São Paulo: Dialética, 2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

de extinção antecipada do ajuste no caso de novo contrato ser assinado antes do período previsto.

A definição de serviços continuados tem entendimento uniforme na Doutrina Brasileira. Nesta senda, para o jurista Jessé Torres Pereira Junior, a execução continuada é aquela “[...] cuja falta paralisa ou retarda o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal”.

Em seguida, segue ainda o entendimento de Marçal Justen Filho quando leciona que:

“Na continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”.

Nas lições de Diógenes Gasparini, a continuidade da execução de serviço consiste naquilo que:

[...] não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público.

Para o jurista Ivan Barbosa Rigolin:

[...] significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão.

Não podendo ser em outro sentido, vejamos as lições trazidas por Leon Fredjda Szklarowsky, acerca da definição de serviços continuados, como sendo aqueles que, “[...] não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano”.

Em arrematação, segue a inteligência de José dos Santos Carvalho Filho, o qual ensina que:

[...] apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e da moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

A vantagem aqui referida não significa apenas o menor preço pago pela Administração, faz-se necessário, ainda, demonstrar o evento excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que resultou na ausência de celebração tempestiva do novo contrato administrativo, bem como o prejuízo que a eventual solução de continuidade do serviço causará ao interesse público primário.

Nestes termos, insta ressaltarmos quanto as determinações da IN nº 10/2015 do TCM/GO, in verbis:

Art. 4º [...] § 3º Nos casos de termo aditivo a contratos ou convênios devem ser observadas as seguintes situações, em geral:

- I - processo contendo o contrato original e seus termos aditivos posteriores com toda documentação inerente ao procedimento realizado;
 - II - ofício de encaminhamento discriminando, em ordem cronológica, o contrato e cada um dos aditivos, com informação do número do Acórdão emitido pelo Tribunal, por meio do qual foi apreciado o contrato e os aditivos;
 - III - motivação técnica financeira que fundamentou a celebração do aditivo;
 - IV - demonstrativo da situação de execução do contrato (quantidades entregues e a entregar, valores pagos e a pagar);
 - V - demonstrativo do valor do reflexo financeiro no contrato;
 - VI - indicação das cláusulas alteradas e alterações procedidas pelo aditivo;
 - VII - comprovação da publicação do extrato do termo aditivo na imprensa indicada na lei.
- (...)

III- termo aditivo de prorrogação de prazo:

- a) motivação técnica para a prorrogação, indicando o responsável pelo fato causador da prorrogação, se for o caso;
- b) cópia do contrato original que contenha a permissão de prorrogação e aditivos celebrados anteriormente, se houver;
- c) Informação acerca de alteração ou não do valor contratado;
- d) Informação dos saldos do contrato (fornecimento e financeiro);
- e) original do termo aditivo.

Observa-se através dos autos que a **CONTRATANTE** pretende alterar o contrato, esta alteração contratual se dará no tocante a prorrogação de prazo do contrato, em consonância com os dispositivos legais previstos no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Concluindo que, na oportunidade, o **CONTRATADO** consultou a contratante sobre o interesse da prorrogação excepcional ao Contrato nº 005/2021, por mais 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Isto posto, considerando os argumentos esposados, opina-se pela efetivação da prorrogação do contrato nº 005/2021, por um período de 12 (doze) meses, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do termo aditivo a ser assinado entre as partes, submetendo o presente à posterior análise do setor competente, que na unidade requisitará, se for o caso, os documentos necessários para a efetivação da contratação, bem como, que haja autorização da autoridade competente e comprovação da regularidade fiscal da empresa, nos termos das disposições contidas no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Deve ser atendido o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, como condição de vigência e eficácia.

É o parecer, S.M.J.

Ipameri/GO, 22 de dezembro de 2022.

Dr. Thiago Simplício Rodrigues
OAB/GO nº 35.629



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E A EMPRESA AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA. – EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Gomes da Frota, n.º 12, Centro, Ipameri - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.827.103/0001-77, neste ato representado por seu Presidente Sra. **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 198.XX.XXX-04, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 105, centro Ipameri – Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, com sede à Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1.165, Setor Sul, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.083-060, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **GENERINO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade de nº 7.703 expedida pela OAB/GO e do CPF/MF nº 101.XXX.XXX-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **prestação de serviços de fornecimento de publicações judiciais**, com base no **Processo Administrativo nº 005/2021 de Dispensa de Licitação**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, ajustam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato de nº 005/2021.

CLÁUSULA PRIMERIA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2022, visando prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente termo aditivo se dá em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato fica prorrogado, conforme justificativa apresentada, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2022 e findando-se em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário não colidente com as introduzidas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do Contrato Primitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contrato terá o valor mensal de R\$ 2.482,92 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 206,91 (duzentos e seis reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, e os recursos utilizados são provenientes da dotação orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1101	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	100	Ordinário	20230162	339039 – Outros serviços terceiros pessoas jurídicas

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ipameri - GO, para solucionar quaisquer conflitos oriundos do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na forma da lei e na presença de testemunhas para que produzam os efeitos legais.

Ipameri, 30 de dezembro de 2022.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

AVISO URGENTE – CLIPPING E
SOFTWARES LTDA. – EPP
GENERINO TAVARES DOS SANTOS
CONTRATADA
CNPJ 00.190.951/0001-70

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. Objeto:** Prorrogação de prazo estabelecido no Contrato nº 005/2021, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2. Termo Aditivo de Contrato nº:** 005/2021
- 3. Valor:** R\$ 2.344,68 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
- 4. Prazo:** 12 (doze) meses.
- 5. Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- 6. Contratados:**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

CONTRATANTE

AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA – EPP

CONTRATADO

Ipameri, 29 de dezembro de 2022.

MANUELA DOS SANTOS MOREIRA

Presidente CPL